PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2025

CONTRATO Nº 3/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO SUL-RS, pessoa jurídica de direito público, sediada à av. Eduardo Brito, 29, CNPJ 03.692.474/0001-30, neste ato representado por seu Presidente, vereador PAULO SÉRGIO GONÇALVES, inscrito no CPF sob nº 314.669.070-53.

CONTRATADA: GRÁFICA E EDITORA MINUANO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 94.962.990/0001-92, situada na Av Eduardo de Brito, nº 467, Bairro Centro, Santa Bárbara do Sul-RS por intermédio de seu administrador JOÃO SIBIRINO, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade RG nº 6005690596-SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 197.456.130-53, residente e domiciliado na Rua Egydio Véscia, nº 21, .

As partes acima qualificadas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais aplicáveis, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE.

DO OBJETO
CLÁUSULA 1ª. O objeto do presente é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE - JORNAL.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
CLÁUSULA 2ª. Os serviços serão executados conforme demanda mensal de publicação atos oficiais: chamamento público, audiência pública, decretos, atos normativos, editais, contratos, resoluções, resumo das reuniões, publicações contábeis e demais atividades da Câmara de Vereadores. As mensagens anuais em datas comemorativas e publicações de eventos anuais serão pagas em avulso conforme valores especificados no processo licitatório.

CLÁUSULA 3ª. A CONTRATADA deverá garantir a veiculação de todo o conteúdo encaminhado pela CONTRATANTE, observando os padrões técnicos, éticos e prazos aplicáveis.

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO
CLÁUSULA 4ª. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto da presente, o valor de R$ 1.641,57 (mil seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta e sete centavos) mensais.

CLÁUSULA 5ª. O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação de serviço, mediante emissão de nota fiscal.

CLÁUSULA 6ª. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias definidas pela Câmara de Vereadores, conforme nota de empenho, sem prejuízo de emissão de reforços ou anulações, sujeitas a disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA 7ª. Caso seja constatado que o objeto não corresponde em qualidade, descrição e especificação ao estabelecido na licitação ou à quantidade solicitada, será exigido da CONTRATADA sua substituição ou rejeição sem qualquer ônus para a administração.

GESTOR DO CONTRATO

CLÁUSULA 8ª. Fica designada representante da CONTRATANTE para fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, Bruna Assinck, podendo designar, desde que oficialmente, representante.

CLÁUSULA 9ª. A CONTRATADA facilitará a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, devendo prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 10ª. Respeitados os direitos da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o contrato para atender aos interesses públicos (art. 65, § 1º da Lei 14.133/2021). Nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA fica obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, supressões e acréscimos que se fizerem necessárias no limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA 11ª. É vedado às partes ceder os direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 12ª. Obrigações da CONTRATADA:

a) responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento do objeto, salvo em decorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente e, desde que, comunicados à CONTRATANTE no prazo de quarenta e oito (48) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita do CONTRATANTE;

b) Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratado;

c) Arcar com encargos fiscais, comerciais, tributários, e todas as despesas que venham a incidir sobre a execução do serviço, objeto deste contrato;

d) Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados;

e) Responder pela qualidade, perfeição, segurança e demais características que possam contribuir para o desempenho do objeto;

f) Sanar imediatamente, quaisquer irregularidades durante a vigência do contrato, apontados pelos órgãos de fiscalização do CONTRATANTE;

g) Deverá a CONTRATADA informar qualquer mudança de endereço, telefone ou outros;

h) Submeter-se a todas as normas e condições do contrato e anexos independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 13ª. Obrigações da CONTRATANTE:

a) realizar o pagamento em conformidade com as condições acertadas neste termo de contrato;

b) oferecer totais condições para o pleno desempenho das atividades a serem desenvolvidas pela contratada;

c) fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes na execução do objeto contratado;

d) notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a correção.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 14ª. Se, por culpa da CONTRATADA não forem cumpridas as condições estabelecidas neste contrato, a ela serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 2% sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento da cláusula contratual ou norma da legislação pertinente ou ainda nos casos da empresa incorrer em qualquer irregularidade e;

c) rescisão contratual.

CLÁUSULA 15ª. A multa prevista no item 'b' da cláusula anterior, caberá a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar 20% do valor total do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público.

DO PRAZO

CLÁUSULA 16ª. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 meses, podendo ser rescindido, de pleno direito, independente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, em quaisquer das hipóteses elencadas nos arts. 137, 138 da Lei 14.133/2021.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA 17ª. O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação, interpelação extrajudicial ou judicial, sem qualquer espécie de indenização, nas hipóteses elencadas nos arts. 137 e 138 da Lei 13.144/2021.

CLÁUSULA 18ª. Para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato eleito o Foro da Comarca de Santa Bárbara do Sul-RS.

Por assim estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido, conferido e achado conforme, foi assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Bárbara do Sul-RS, 6 de maio de 2025.

PAULO SÉRGIO GONÇALVES

JOÃO SIBIRINO

TESTEMUNHAS:

ALESSANDRA VANESSA H. DA SILVA
CPF: 029.233.910-04

ELIZANDRA CAMERA HANN
CPF: 915.736.700-06